

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3460 DE 2004**

Institui diretrizes para a Política Nacional de Planejamento Regional Urbano, cria o Sistema Nacional de Planejamento e Informações Regionais Urbanas e dá outras providências.

Autor: Deputado WALTER FELDMAN

Relator: Deputado ZEZÉU RIBEIRO

### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

O inciso VII do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

....

“VII – Região metropolitana: aglomerado urbano composto por vários municípios contíguos, administrativamente autônomos, mas integrados física e funcionalmente, formando uma mancha urbana praticamente contínua, tendo como núcleo central a metrópole regional”.

### **JUSTIFICATIVA**

Quanto à definição de Região Metropolitana, sugerimos que seja adotada a apresentada por Roberto Braga e Pompeu Carvalho (Cidade: espaço da cidadania. In: GIAMETTI & BRAGA (Org.) **Pedagogia cidadã**. São Paulo: Unesp, 2004). Nossa entendimento é de que os dois estudiosos conseguiram sintetizar de forma precisa o conceito de RM, incorporando critérios territoriais e sociopolíticos.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2013.

**Deputada ROSANE FERREIRA**